



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
 45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
 CNPJ: 16.416.521/0001-64
 Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



CONTRATO N°. 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 003/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TESTE COVID-19 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE E A EMPRESA: ROMAVIC EMPREENDDIMENTOS LTDA.

O MUNICIPIO DE MIRANTE - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 16.416.521/0001-64, com sede situada a Avenida Manoel Messias de Lima n°. 49, Bairro Monte Alegre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wagner Ramos Lima**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 0932294294 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o n°. 993.091.575-34, residente e domiciliado a Praça Santo Antônio, s/n, Centro, Mirante-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE- BAHIA-FMS, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Mario Marinho de Lima n° 91, bairro Monte Alegre, CEP 45.255-000, Mirante-Bahia, inscrito no CNPJ n°. 11.707.498/0001-43, neste ato representado por seu gestor o Sr°. **Daniela Brito Silva Lima**, brasileira, casada, inscrita no documento de identidade n°. 12089707-55, inscrita no CPF sob o n°. 023.004.495-60, residente a Praça Santo Antônio, s/n, Centro, Mirante-BA, doravante denominado CONTRATANTE, por outro lado o Sr. **ROMAVIC EMPREENDDIMENTOS LTDA**, CNPJ 41.000.205/0001-54, com sede a Crescencio Silveira, n°. 393, Bairro Senhor do Bomfim, Caculé - Bahia, neste ato representada pelo seu representante legal. Aqui denominada CONTRATADA com base no processo de dispensa n°. 003/2022, e disposições da Lei Federal 14.133/2021, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo n°. 003/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para aquisição de teste rápido antígeno e anticorpo de imunocromatografia (imunológico para detecção da covid-19).
- 1.2. A contratação do (s) item (ns) objeto da contratação, submete-se à DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 003/2022 com base Inciso II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.3. Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO

Manoel



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
 45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
 CNPJ: 16.416.521/0001-64
 Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



2.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do (s) item (ns) objeto da contratação, ocorrerão pela dotação orçamentária, descrita abaixo:

Unidade: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.301.0022.2.064 - Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF
 10.302.0022.2.067 Manut. das Ações de Média e Alta Complexidade - Ampl.
 Proced. Ambul. Esp
 10.305.0022.2.069 Manut. Implementação Ações de V. Sanit. e Proteção à Saúde (Vac. lEnd. lVig.)
 10.301.0022.2.070 Manutenção da Atenção Primária de Saúde
 10.303.0022.2.071 Manutenção da Assistência Farmacêutica
 10.304.0022.2.076 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
 10.122.0022.2.078 Enfrentamento da Emergência Covid19
 Elemento de despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
 Recurso: 2,14,09

2.2 - O prazo de execução deste contrato será até o dia 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base nos arts 107 e 113 da Lei 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO

3.1 - Os valores da planilha de custo referente execução do objeto acompanhará a nota fiscal/fatura.

3.2 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais).

3.2.1 - O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 dias;

3.3 - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

3.4 - O fornecimento do objeto licitado será de acordo solicitação da Contratante através de seu órgão responsável;

3.5 - O recebimento do objeto deste contrato obedecerá às normas fixadas na Lei 14.133/2021, e as demais disposições constantes neste contrato.

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.6 - A execução do Objeto será de acordo as necessidades da Contratante;

Manoel



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
 45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
 CNPJ: 16.416.521/0001-84
 Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



3.7-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.8- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - Os Preços ofertados serão fixos e irreeajustáveis.

IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

4.1 Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação na execução do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

4.3 A Contratada se obriga a Contratante, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à Contratante;

4.4 Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

4.5 Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta dispensa.

Manoel



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
 45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
 CNPJ: 16.416.521/0001-64
 Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



4.6 Só divulgar informações acerca do objeto desta dispensa, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

4.7 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do (s) item (ns) objeto da contratação;

4.8 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

4.9 Se houver ação trabalhista envolvendo o fornecimento do (s) item (ns) objeto da contratação, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

4.11 Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que a execução do objeto da contratação se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir as condições pactuadas neste CONTRATO e os prazos para pagamento;

5.2 A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução do objeto ora contratado, solicitando todas as informações que julgar necessário.

5.3 Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

5.4 Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

5.5 Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo, com base no art. 117 da Lei 14.133/2021;

5.6 Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do Objeto, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde o mesmo será entregue.

Manoel



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 - MIRANTE - BAHIA

CNPJ: 16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - **À CONTRATADA** poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas no art 156 da lei nº 14.133/2021.

6.2 - **Advertência** - com base no § 2º do **caput** do artigo 156, da lei 14.133/21, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3 - **Multa**; com base no § 3º, inciso II do **caput** do artigo 156, da lei 14.133/21, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculada na forma do edital ou do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma Lei.

6.4 - **Impedimento de licitar e contratar** - com base no § 4º, **caput** do artigo 156, da lei 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.5 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** - com base no § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** do artigo 156, da lei 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.6 - **À CONTRATADA** com base no § 1º art 156 da lei nº 14.133/2021, sobre aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6 - A sanção estabelecida no item 6.5 e de acordo o § 6º a sanção estabelecida no inciso IV do **caput** art 156 da lei nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

Manoel

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

6.9 - Com base no § 7º do art. 156 da lei nº 14.133/2021, as sanções previstas nos itens 6.2, 6.4 e 6.5 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.3.

6.10 - De acordo o § 8º do art. 156 da lei nº 14.133/2021, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.11- Conforme o § 9º do art. 156 da lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública..

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE PELAS SEGUINTE INFRACÇÕES:

7.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato; .

7.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

7.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Manoel

7.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com as normas constantes da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, bem como de quaisquer disposições legais que a ele se apliquem, importará na sua imediata rescisão, sem prejuízo de reparação, pela parte faltosa, dos danos advindos desta rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.1.1 - De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.2 - De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

Manoel



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
 45.255-000 - MIRANTE - BAHIA
 CNPJ: 16.416.521/0001-64
 Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre



I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.3 - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, entendendo que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção mencionada no item 8.3, ocorrerá apenas na próxima data aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses, contado da referida data.

Conforme o inciso II do art. 111 da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, não será devida indenização prevista em lei para a continuidade da execução.

Conforme o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não gera obrigação para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por danos materiais.

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Manoel



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 - MIRANTE - BAHIA

CNPJ: 16.416.521/0001-84

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre

9.1 As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através do processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Ficando eleito o Foro da Comarca de Poções, Bahia, para julgamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Mirante-Ba, 03 de Janeiro de 2022.

WAGNER RAMOS LIMA

Município de Mirante - BA
Contratante

ROMA VIEIRA DE OLIVEIRA

Contratada
Responsável

000.000.000.000